

**Exmo.(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz de Direito da _ Vara Fazenda Pública, Falência e
Concordata de Apucarana – PR.**

Processo nº

VIA RÁPIDA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º02.960.222/0001-81, situada à rua Esmeralda, 132, Vila Feliz, nesta Comarca, por seus advogados *in fine* assinados, ut instrumento de procuração em anexo, com escritório situado nesta cidade, à rua Osório Ribas de Paula, nº 94, sala 1102, onde recebe intimações e avisos – e:mail gilpasquali@yahoo.com.br e edisonadvmassei@gmail.com, vem, respeitosamente, impetrar o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 09-02-05), mediante as razões de fato e direito adiante articuladas:

01. A peticionária é empresa de pequeno porte, enquadrando-se assim para o benefício legal como autoriza o art. 70 e seu parágrafo 1.º da Lei de Falências.

02. A peticionária exerce suas atividades de transporte de passageiros há mais de 15 (quinze) anos, atendendo-se o inciso I do art. 48 da Lei de Falências.



03. Entretanto, nestes últimos anos foi obrigada a uma completa reestruturação de sua atividade, pois, diante da concorrência de vans, para o transporte de estudantes, viu-se obrigada buscar novos parceiros para sua atividade, indo de encontro à necessidade de transporte trabalhadores, assim adquirindo ônibus, conforme observa-se da documentação juntada.

04. Referidos investimentos não tiveram o retorno planejado e esperado pela requerente, em razão da forte crise financeira, por demais recessiva que assolou a economia pátria, refletindo nos salários de todos.

05. Com isso, os rendimentos previstos sofreram reduzida queda, abaixando o número de clientes na utilização dos serviços prestados pela requerente.

06. Para satisfazer suas obrigações com salários, trabalhistas, fiscais e com fornecedores, outra alternativa não restou senão o desconto de duplicatas em instituições financeiras, que lhe cobraram taxas de juros altíssimos, gerando uma eventual falta capital de giro, o que também, não amenizou sua situação financeira, embora tenha cumprido esses compromissos assumidos, mas ficando a dever a seus fornecedores diretos, como postos de abastecimento de combustíveis, oficina mecânica, débitos trabalhista e fiscais.

07. Dentro deste quadro, a requerente não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores e credores trabalhista e fiscal.

08. A recuperação financeira é lenta, por isso, necessita de um prazo para reerguer a empresa, com as benesses legais da recuperação judicial, como única forma de evitar-se uma indesejável falência.

09. A requerente nunca faliu, nunca teve obtido concessão de recuperação judicial (incisos I a III do art. 48 da Lei de Falências) e não ocorre, ainda, a restrição do inciso IV do art. 48 da Lei de Falências, que pudesse obstar o presente pedido.



10. Para instruir o presente pleito traz à colação os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo 2.º do art. 51 da Lei de Falências, ou seja, a escrituração contábil simplificada nos termos da legislação específica.

11. Esclarece que são seus credores:

11.1 – FORNECEDORES:

A) MCSF COMBUSTÍVEIS LTDA., estabelecido na Av. Minas Gerais, s/n, na cidade de Apucarana – PR., inscrita no CNPJ/MF 09620780/0001-47, credor quirografário, cujo débito é no montante de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

B) MCS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrito no CNPJ/MF nº 03.198.685/0001-10, estabelecido na Av. Minas Gerais. 691, na cidade Apucarana – PR., cujo débito é no montante de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

C) MECARDIESEL E COMÉCIO DE PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ/MG nº 82.373.606/000137, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, 555, Apucarana – PR., cujo montante do débito é R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

11.2 – AÇÕES JUDICIAIS – VARA CÍVEIS DE APUCARANA

A) PROCESSO Nº 0009121-84.2009.8.16.0044- 2ª VARA CÍVEL

AUTOR: NILSON DOS SANTOS BERI, valor da indenização R\$ 239.680,00(duzentos e trinta e nove mil e seiscentos e oitenta reais).



B) PROCESSO Nº 0000806-33.2010.8.16.0044 – 2ª
VARA CÍVEL

AUTOR: APARECIDO DA CONCEIÇÃO, valor da indenização R\$ 128.298,00(cento e vinte e oito mil e duzentos e noventa e oito reais).

C) PROCESSO Nº 10975-79.2010.8.16.004 – 2ª VARA
CÍVEL

AUTOR: MARA REGINA PACHECO TEIXEIRA PINTO E
SÍREGIO SILVA MACHADO, valor da indenização R \$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

D) DORVAL FRANCISCO DA SILVA – HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS – Vara do Trabalho de Apucarana.

Processo nº 0001968-69.2010.5.09.0089 – valor R\$ 50.911,20 (cinquenta mil e novecentos e onze reais e vinte centavos), com escritório na Rua Venezuela, 283, Vila Brasil, Londrina PR.

11.3 – AÇÃO TRABALHISTA

A) PROCESSO Nº 0001968-69.2010.5.09.0089

Reclamante: JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS, processo nº 0001968-69.2010.5.09.0089, sendo que os direitos trabalhistas somam a quantia de R\$ 310.102,81 (trezentos e dez mil e cento e dois reais e oitenta e um centavos).

11.4 – DÉBITOS FISCAIS:



O DÉBITO FISCAL é representado pelo documento da Procuradoria geral da Fazenda Nacional, conforme relação anexa, cujo valor consignado é de R\$ 249.288,88(duzentos e quarenta e nove mil e duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

12. Apresenta a relação integral de seus empregados:

a) SILVIO APARECIDO BELEM, inscrito no CPF nº 086.925.059-00, com salário de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mensal.

b) JEFTE DA SILVA, inscrito no CPF nº 701.426.299-87, com salário mensal de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais).

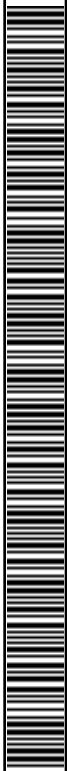
c) LAÉRCIO GONÇALVES TOMAS, inscrito no CPF nº 785.811.339-91, com salário mensal de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais).

12.1 – A Requerente já tem proposta de contratos a serem firmados para o período de 2017, com a empresa Indio Tur Ltda. ME, para o transporte de estudantes para a cidade de Maringá, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil) reais, mensais; e com Ataíde Horimi, para o transporte de trabalhadores na área agrícola, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais por mês.

13. Apresenta certidão de sua regularidade no Registro Público de Empresas, bem como o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, na forma do inciso V do art. 51 da Lei de Falências.

14. Os sócios não possuem bens particulares.

15. A Requerente possui 15 (quinze) veículos, todos ônibus, da marca Mercedes-Benz, conforme documentação anexa, cuja avaliação está em R\$ 433.000,00(quatrocentos e trinta e três mil reais).



16. Apresenta, mais, certidão expedida pelo Cartório de Protestos (inciso VIII do art. 51 da Lei de Falências), bem como relação de todas as ações judiciais em que a mesma figura como parte.

17. Isto posto, requer:

a) seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, com a nomeação de administrador judicial e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei de Falências.

b) Requer, seja ordenada a suspensão de todas AS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS CONTRA A DEVEDORA E SEUS SÓCIOS coobrigados, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da lei nº 11.101/2005, pelo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

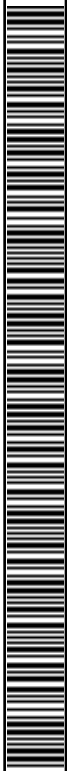
c) Requer, também, seja ordenado aos Cartórios de Protestos, SERASA, SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos, se existirem, em nome da Requerente junto aos SPC, CCF e CADIN, que suspendam a publicidade de todos os apontamentos em nome da Requerente e dos sócios/coobrigados junto aos seus cadastros, oriundos de toda dívida existente até a data do **Pedido da Recuperação Judicial**, tal como arrolado na relação de credores, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos por conta de crédito atrelado a este procedimento especial, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.102/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

d) A produção de provas em direito admitida.

e) A intimação do ilustre Representante do Ministério Público, inciso V do art. 52 da Lei de Falências.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.058.280,89 (um milhão cinquenta e oito mil e duzentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos).

Pede deferimento.



Apucarana 01 de fevereiro de 2017.

Gilson Hélio Pasquali – OAB/PR 6.546

Édison Roberto Massei - OAB/PR 10212

